

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 1.178/89

Interessada: Diva Sanches

Assunto: Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau", "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau" e "Princípios e Métodos de Administração Escolar", na FFCL de Santo André.

Relator: Cons. Newton César Balzan

Parecer CEE nº 46/90

CTG "D" Aprovado em 13/12/89

Comunicado ao Pleno em 30/01/90

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete a aprovação do Conselho a indicação de Diva Sanches para, na categoria docente de Professor I, lecionar as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau", "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau" e "Princípios e Métodos de Administração Escolar", no Curso de Pedagogia.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é licenciada em Geografia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (PUC) de São Paulo, desde 1963.

Na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Caetano do Sul concluiu, em 1974, o Curso de Complementação Pedagógica para licenciados obtendo o diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitações em Administração Escolar do 1º e 2º Graus e Supervisor Escolar do 1º e 2º Graus. Neste curso estudou as disciplinas objeto da presente indicação.

Conforme consta em seu "currículum vitae", fez carreira dentro do magistério, iniciada, em 1963, como professora de Geografia. Foi diretora de escola, no período de 1970 a 1976, supervisora de ensino, de 1976 até a presente data, delegada de ensino, no período de 1986 até 18 de agosto de 1988.

Comprova a sua classificação em concurso de ingresso para provimento do cargo de supervisor de ensino.

Participou de cursos de atualização e de Fórum de Educação.

Agrade horária apresentada é compatível com a Deliberação (CEE Nº 10/86. A interessada exerce funções na Assembleia Legislativa de São Paulo e ministra 12 aulas semanais na Faculdade proponente.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação-CEE Nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Diva Sanches para ,na categoria docente de Professor I, as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau", "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau" e "Princípios e Métodos de Administração Escolar", na Faculdade do Filosofia, Ciências e Letras do Santo André.

A contratação, de responsabilidade da FFCL, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art.37 da Constituição Federal.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. Newton César Balzan

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.12.89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER 46/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 3ª Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego publico depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (publicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80 ;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias .
3. que enquanto isso os citados estabelecimentos acenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado.
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. Joao Gualberto de Carvalho Meneses
Autor